



CONTRATO Nº 20210211 PREGÃO 9/2021-15-EDUC

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa União, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.103.021/0001-19, representado pela Sra. CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, portadora do RG 1762044 2ª VIA PC-PA e do CPF nº 299.648.222-00, residente na Rua Tetra Campeão, nº 55, Qd 09, Lt 0, nessa cidade e de outro lado a firma VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.828.452/0001-78, estabelecida à Folha 28, Quadra 38, LOTE 23, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68506-380, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARIO CORDEIRO ELOI, residente na RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 697, BEIRA RIO, Imperatriz-MA, CEP 68505-070, portador do RG 35775695-9 SSP-MA e do CPF 157.543.083-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-15-EDUC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto PEÇAS PARA VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA TRASLADO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
OLITINIDAD AUXILIAR DE EMBREAGEM TE
OLISIAN CILINDRO MESTRE DE FREIO TE
0.00
010516 CRUZETA DO CARDAN TE
010520 CUBO DO COLAR DE EMBREAGEM TE
O10521 CUBO DA RODA DIANTEIRA TE
010523 CUBO DA RODA TRASEIRA TE
DIDENTIFY DIDE
010595
010596
OTTO LAMPADA FAROL TE
010599
0.10603
010605
010620
010662 PARAFUSO COLETOR TE UNIDADE 3,00 4,000 12,00 10797 TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 10797 TERMINAL FURO 14 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 10800 TERMINAL FURO 3/16 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 10801 TERMINAL FURO 3/16 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 10802 EDMBA D'AGUA OV UNIDADE 20,00 0,900 18,00 10825 BOMBA D'AGUA OV UNIDADE 1,00 430,000 430,00 10825 BOMBA D'AGUA OV UNIDADE 1,00 680,000 680,00 10826 BOMBA DE ÓLEO OV UNIDADE 1,00 680,000 680,00 10837 CARCAÇA DO FLIRO DE AR OV UNIDADE 1,00 917,980 917,98 910837 LANTERNA TRASEIRA OV UNIDADE 1,00 62,000 62,00 10870 FOLIA DO ALTERNADOR OV UNIDADE 1,00 62,000 62,00 10887 ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV UNIDADE 1,00 66,000 524,00 10888 ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV UNIDADE 2,00 262,000 524,00 10888 ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV UNIDADE 2,00 265,000 534,00 10889 ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV UNIDADE 2,00 265,000 534,00 10890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 265,000 536,00 10890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 265,000 530,00 10890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 265,000 530,00 10891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 10892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 230,00
010796 TERMINAL DE ENCAIXE FEMEA MEDIO COM TRAVA TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 010797 TERMINAL FURO 14 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 010801 TERMINAL FURO 3/16 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 010801 TERMINAL FURO 3/8 TE UNIDADE 20,00 0,900 18,00 010825 BOMBA D'AGUA OV UNIDADE 1,00 430,000 430,000 430,000 010826 BOMBA DE ÓLEO OV UNIDADE 1,00 680,000 680,000 680,000 010837 CARCAÇA DO FILRO DE AR OV UNIDADE 1,00 62,000 62,000 62,000 010857 LANTERNA TRASEIRA OV UNIDADE 1,00 62,000 62,000 62,000 010870 POLIA DO ALTERNADOR OV UNIDADE 1,00 66,000 66,000 66,000 010887 ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV UNIDADE 1,00 66,000 66,000 010888 ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV UNIDADE 2,00 262,000 524,000 010888 ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV UNIDADE 2,00 265,000 436,000 010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 2,00 273,000 346,000 010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,000 385,000 230,00
010797 TERMINAL FURO 14 TE
010801 TERMINAL FURO 3/16 TE
DIO 1801 TERMINAL FURO 3/8 TE
010825 BOMBA D'AGUA OV
010826 BOMBA DE ÓLEO OV
010837 CARCAÇA DO FLTRO DE AR OV UNIDADE 1,00 917,980 917,980 010870 LANTERNA TRASEIRA OV UNIDADE 1,00 62,0
0.00 0.00
010870 POLIA DO ALTERNADOR OV UNIDADE 1,00 66,000 66,00 010887 ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV UNIDADE 2,00 262,000 524,00 010888 ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV UNIDADE 2,00 218,000 436,00 010889 ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV UNIDADE 2,00 265,000 530,00 010890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 173,000 346,00 010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 010892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,000
010887 ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATELITE OV UNIDADE 2,00 262,000 524,00
010888 ROLAMENTO PINHÃO GRANDE OV UNIDADE 2,00 218,000 436,00 101889 ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV UNIDADE 2,00 265,000 530,00 10890 ROLAMENTO TRASSIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 173,000 346,00 101891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 101892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,00
010889 ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO OV UNIDADE 2,00 265,000 530,00 010890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 173,000 346,00 010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,000 010892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,000
010890 ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO OV UNIDADE 2,00 173,000 346,00 010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 010892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,000
010891 SENSOR DE VELOCIDADE OV UNIDADE 1,00 385,000 385,00 010892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,000
010892 SUPORTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO OV UNIDADE 1,00 230,000 230,00
010893 SUPORTE HELICE OV UNIDADE 1,00 360,000 360,00
010895 TAMBOR DE FREIO OV UNIDADE 2,00 570,000 1.140,00
010897 TAMPA DE DIFERENCIAL OV UNIDADE 1,00 250,000 250,00
010898 TAMPA DE INSPEÇÃO OV UNIDADE 1,00 88,000 88,00
010900 TERMINAL DE DIREÇÃO LE/LD OV UNIDADE 2,00 200,000 400,00
010901 COXIM DO RADIADOR OV UNIDADE 2,00 16,000 32,00
010902 ABRAÇADEIRA DESCARGA 0I UNIDADE 2,00 125,000 250,00
010903 ALAVANCA DO CABO DE FREIO DE MÃO OI UNIDADE 1,00 370,000 370,00
010904 AMORTECEDOR DIANTEIRO 01 UNIDADE 12,00 550,000 6.600,00
010905 AMORTECEDOR TRASEIRO 01 UNIDADE 12,00 750,000 9.000,00
010906 BATERIA DA PORTA OI UNIDADE 2,00 120,000 240,00
010907 BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO 01 UNIDADE 4,00 118,000 472,00
010908 BATERIA 150 AMP OI UNIDADE 3,00 1.500,000 4.500,00
010909 BOMBA DAGUA OI UNIDADE 2,00 500,000 1.000,00





010910	BUCHA DA BALANÇA GRANDE OI	UNIDADE	16,00	230,000	3.680,00
010911	BUCHA DA BALANCA PEOUENA OT	UNIDADE	16.00	105.000	1.680.00
010913	BUCHA DE MOLA TRASETRA GRANDE OT	UNIDADE	12 00	145 000	1 740 00
010010	DIICUA DE MOIA TRACETRA DEGITENA OT	INTDADE	12,00	105 000	1 260 00
010014	CALOTA DE EMDDEACEM OT	UNIDADE	2,00	70 000	1.200,00
010916	CALUIA DE EMBREAGEM UI	UNIDADE	2,00	70,000	1 160 00
010917	CANALETA DA PORTA OI	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
010918	CARRETILHA DA PORTA CORREDIÇA MEIO OI	UNIDADE	2,00	215,000	430,00
010919	CAVELETE PINÇA FREIO OI	UNIDADE	8,00	290,000	2.320,00
010920	CENTRALIZADOR PATIN OI	UNIDADE	12,00	35,000	420,00
010921	CORREIA DO ALTERNADOR OI	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
010922	CORREIA DENTADA OI	UNIDADE	4,00	240,000	960,00
010923	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI	UNIDADE	8.00	130,000	1.040.00
010924	COXIM DO CAMBIO OHADRADO OT	INTDADE	4 00	175 000	700 00
010925	COXIM DO CATO TRIANCHIO OT	INTDADE	4 00	255 000	1 020 00
010025	COVIM DO MOTOD COM CUDODTE ID OT	INTDADE	9,00	470 000	3 760 00
010020	COXIM DO MOTOR COM SUPORTE ED OT	UNIDADE	0,00	415 000	3.700,00
010927	COAIM DO MOTOR DIANTEIRO ED OI	UNIDADE	0,00	215,000	3.320,00
010928	DISCO DE FREIO DIANIEIRO OI	UNIDADE	8,00	315,000	2.520,00
010929	DISCO DE FREIO TRASEIRO OI	UNIDADE	8,00	418,000	3.344,00
010930	ELEVADOR DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	3,00	245,000	735,00
010931	ELEVADOR VISCOSE OI	UNIDADE	3,00	870,000	2.610,00
010932	ESPELHO RETROVISOR OI	UNIDADE	2,00	335,000	670,00
010933	ESPELHO RODA TRASEIRA OI	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
010934	FILTRO DE AR OI	UNIDADE	12,00	105,000	1.260,00
010935	FILTRO COMBUSTIVEL OI	UNIDADE	12.00	95,000	1.140.00
010936	FILTRO LUBRIFICANTE OT	UNIDADE	12.00	105.000	1.260.00
010937	FLANGE ROLAMENTO RODA TRASETRA OT	UNIDADE	3 00	145 000	435 00
010938	HASTE SEPARADOR PATIN DE FREIO OI	UNIDADE	3 00	180 000	540,00
010930	HASTE OT	INTDADE	2,00	145 000	290 00
010000	TOCO DE MOIA DATIN EDETO OT	INTDADE	6 00	42 000	250,00
010040	TIMEN COLETON ECONDE OT	UNIDADE	6,00	20,000	100 00
010041	TIMITADOD DA DODTA OT	INTDADE	3,00	177 000	354 00
010042	MAGANERA DA MAMDA MDAGETRA OT	UNIDADE	2,00	117,000	334,00
010943	MAÇANETA DA TAMPA TRASETRA OT	UNIDADE	2,00	440,000	100,00
010944	MANIVELA DO VIDRO DA PORTA OI	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
010945	PARAFUSO DO CENTRO OI	UNIDADE	4,00	47,000	188,00
010946	PARAFUSO PRISIONEIRO DESCARGA OI	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
010948	PARAFUSO DE RODA OI	UNIDADE	12,00	36,000	432,00
010949	PASTILHA DE FREIO COM SENSOR OI	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
010950	PINÇA DE FREIO OI	UNIDADE	3,00	700,000	2.100,00
010951	PLACA RETENTORA BATERIA OI	UNIDADE	3,00	440,000	1.320,00
010952	POLIA DO MOTOR OI	UNIDADE	3,00	650,000	1.950,00
010953	PONTEIRA CABO BATERIA OI	UNIDADE	12,00	205,000	2.460,00
010954	PRE FILTRO OI	UNIDADE	6.00	78,000	468.00
010955	PRESTLHA SEMT ARVORE OT	UNIDADE	4.00	45.000	180.00
010956	PIIXADOR DA PORTA OT	UNIDADE	4 00	96 000	384 00
010957	PESERVATORIO DO OLEO OI	INTDADE	3 00	103 000	309,00
010958	PETENTOR DO CAMBIO OI	IINTDADE	3,00	116 000	348 00
010107	TENCOD DA CODDETA DO ALTEDNADOD ON	INTDADE	1 00	305 000	305.00
012137	DITCHA DA CONTETA DO ADIEMADOR OV	TINITUADE	4.00	65 000	260 00
012239	CARO DE EMBREACEM OT	ONTDADE	2,00	115 000	245 00
012200	CADO DE EMBREAGEM OI	ONIDADE	3,00	115,000	345,00
	BUCHA DA BALANÇA GRANDE OI BUCHA DA BALANÇA PEQUENA OI BUCHA DE MOLA TRASEIRA GRANDE OI BUCHA DE MOLA TRASEIRA PEQUENA OI CALOTA DE EMBREAGEM OI CANALETA DA PORTA OI CARRETILHA DA PORTA CORREDIÇA MEIO OI CAVELETE PINÇA FREIO OI CORREIA DO ALTERNADOR OI CORREIA DO ALTERNADOR OI COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE OI COXIM DO CAMBIO QUADRADO OI COXIM DO MOTOR COM SUPORTE LD OI DISCO DE FREIO DIANTEIRO OI DISCO DE FREIO TRASEIRO OI ELEVADOR VISCOSE OI ESPELHO RODA TRASEIRA OI FILITRO DE AR OI FILITRO DE AR OI FILITRO DE AR OI FILITRO LUBRIFICANTE OI FILANGE ROLAMENTO RODA TRASEIRA OI HASTE SEPARADOR PATIN DE FREIO OI JOGO DE MOLA PATIN FREIO OI JOGO DE MOLA PATIN FREIO OI JUNTA COLETOR ESCAPE OI LIMITADOR DA PORTA OI MAÇANETA DA TAMPA TRASEIRA OI PARAFUSO DO CENTRO OI PARAFUSO PISIONEIRO DESCARGA OI PARAFUSO DE RODA OI PARAFUSO PISIONEIRO DESCARGA OI PARAFUSO PERIONEIRO DESCARGA OI PARAFUSO PERIONEIRO DESCARGA OI PARAFUSO DE RODA OI PARAFUSO PERIONEIRO DESCARGA OI PARAFUSO DE RODA OI PARAFUSO D			VALOR GLOBAL R\$	04 172 20
				VALUK GLUBAL RŞ	94.1/3,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.173,38 (noventa e quatro mil, cento e setenta e três reais e trinta e oito centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-15-EDUC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-15-EDUC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do





mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;





- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-15-EDUC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

To the last of the

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0315.123610403.2.070 Manutenção do programa PNATE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 94.173,38 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$



I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens





- 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:





- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-15-EDUC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CLEUZIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 06.103.021/0001-19 CONTRATANTE

VP8 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ 08.828.452/0001-78





CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2